

D. Pedro um possível salvador da Monarquia Constitucional espanhola:

significativo documento
de um revolucionário liberal

Braz Augusto Aquino Brancato*

É amplamente conhecido o fato de que as primeiras décadas do século XIX foram marcadas por uma enorme série de confrontos entre liberais e conservadores que, de todas as maneiras possíveis, tratavam de manter intato o obsoleto e já cambaleante absolutismo.

A Espanha de Fernando VII é um claro exemplo de uma Nação onde este confronto foi marcante. Partiu de um significativo avanço político e logrou, ainda no calor da devastadora “Guerra de Independência”,¹ com a reunião das Cortes em Cádiz, a elaboração da Constituição que passaria a ser o grande exemplo para todos quantos, nas mais diversas partes de mundo, tratavam de implantar o liberalismo.

No entanto, não obstante esta importante conquista, a Espanha logo se viu retornando ao Antigo Regime quando, depois de voltar do seu cativeiro em Valençay, Fernando VII, tão logo chega a Valência

* Professor no Programa de Pós-Graduação em História, FFCH-PUCRS. E-mail: braz@music.pucrs.br

¹ Sobre a “Guerra de Independência” espanhola, entre outros, veja-se o excelente trabalho de Gabriel Lovett, *La Guerra de la Independencia y el nacimiento de la España Contemporánea* (Barcelona: Ed. Península, 1975).

não teve nenhuma dúvida em derrogar a Constituição de 1812² e tornar nulos todos os demais atos praticados pelas Cortes gaditanas. A partir daí seguem-se seis anos longos de absolutismo monárquico, durante os quais as aspirações liberais não passam de sonhos a serem perseguidos por aqueles que durante os duros anos da luta contra os franceses dos Bonaparte, tão denodadamente defenderam o Trono de Fernando. Não esmoreceram, no entanto, os idealistas liberais; seguiram tentando reimplantar o sistema constitucional, no que tanto acreditavam. Vários foram os “pronunciamientos” e os “quartelazos” com os quais buscavam restaurar “La Pepa”.³

Será, no entanto, somente no dia 1º de janeiro de 1820, graças a um movimento iniciado com um “Pronunciamiento” feito à tropa aquartelada na pequena povoação andaluza de Las Cabezas de San Juan, pelo comandante Tenente Coronel Rafael del Riego, que os liberais espanhóis vêem aparecer uma clara e promissora luz no horizonte político peninsular. Com efeito, o “Levantamento de Riego” vai ganhando força e recebendo adesão ao longo de toda a Espanha, levando, finalmente, Fernando VII a reconhecer a inexorabilidade da vitória da causa constitucional.

O Rei da Espanha, como de costume, aparentemente se adapta à nova situação, a tal ponto que, no dia 7 de março daquele ano de 1820 jurou a Constituição que, em Valência, seis anos antes, havia derrogado. Assim, dirige aos Secretários de seu Governo o Real Decreto, no que declara:

² A través do Real Decreto de 4 de maio de 1814, Fernando VII dizia: “[...] Declaro que mi Real ánimo es no solamente no jurar, no acceder a dicha Constitución, ni a Decreto alguno de las Cortes generales y extraordinarias actualmente abiertas; a saber: los que sean depresivos de los derechos y prerrogativas de mi Soberanía establecidos por la Constitución y las Leyes, en que de largo tiempo la Nación ha vivido, sino el de declarar aquella Constitución y Decretos, nulos y de ningun valor y efecto, ahora ni en tiempo alguno, como no hubiesen pasado jamás tales actos, y se quitasen de en medio del tiempo, y sin obligación en mis pueblos y súbditos de cualquier clase y condición, a cumplirlos y guardarlos [...]” In: Manuel IZQUIERDO HERNANDEZ. *Antecedentes y Comienzos del Reinado de Fernando VII*. Madrid: Ed. Cultura Hispánica, 1963.

³ Esta é uma maneira “carinhosa” com que é designada a Constituição espanhola de 1812, pois tendo sido promulgada no dia de São José (dia dos “Pepes” e das “Pepas”, ou seja, dos “Zés” e das “Zefas”), 19 de março, recebeu este apelido.

“Para evitar las dilaciones que pudieran tener lugar, por las dudas que al Consejo ocurrieran en la ejecución de mi Decreto de ayer, para inmedita convocación de Cortes, y siendo la voluntad general del pueblo, me he decidido jurar la Constitución promulgada por las Cortes generales y extraordinarias en año de 1812 ...”⁴
[o grifo é meu]

Vai mais longe o “camaleônico” Fernando VII em seu afã de tornar pública sua “incondicional” adesão aos novos tempos; no dia 10 do mesmo mês firma uma manifesto ao Povo, que é publicado na *Gaceta de Madrid* (número extraordinário), do domingo 12 de março, no que, mais uma vez dá mostras de sua enorme capacidade de adotar as cores do ambiente em se encontra; faz do constitucionalismo sua profissão de fé e chega a conclamar a todos os espanhóis nos seguintes termos: “... *Marchemos francamente, y Yo el primero por la senda constitucional ...*”

Pouco ou nada importava quais eram, realmente, suas íntimas intenções, o que sim lhe importava naquele momento era salvar o que pudesse, para logo buscar os meios para restabelecer-se na plenitude do poder.

De fato, quase que ao mesmo tempo em que, publicamente, se declarava o mais constitucional dos monarcas, escrevia aos Soberanos da Áustria, França, Prússia e Rússia, declarando estar cativo dos “revolucionários constitucionais”, solicitando-lhes que o auxiliassem a libertar-se.⁵

Na verdade, aquilo que parecia ser a solução para os liberais espanhóis, nada mais foi do que uma fugaz luz que logo se apagaria. Depois do Congresso de Verona, tropas francesas sob o comando do Duque de Angouleme, entram na Espanha e restauram Fernando VII no exercício da plenitude dos poderes régios,⁶ fazendo com que uma

⁴ In: María del Carmen GARCIA NIETO, et al. *Bases documentales de la España Contemporánea*. Madrid: Guadiana de Publicaciones, 1971, v. 1, p. 140.

⁵ No Archivo Historico Nacional de Madrid, Sección de Estado, Legajo 2579, existe farta documentação neste sentidos, inclusive cópias de cartas, do próprio punho do Rei, tratando da questão.

⁶ Sobre este assunto é conveniente que se veja o estudo de Rafael Sanchez Mantero, *Los Cien Mil Hijos de San Luis y las Relaciones Franco-españolas* (Sevilla: Universidad de Sevilla, 1981).

nova onda de emigração política se produzisse a partir de 1823,⁷ ano em que esta segunda experiência constitucional na Espanha é concluída pela força das armas do poderoso vizinho.

A partir de então fica claro aos revolucionários espanhóis que a confiabilidade de Fernando VII é absolutamente nula e, se quisessem ver a Espanha voltar a viver sob a égide de uma Constituição, não poderiam contar com o Bourbon que tantas vezes lhes havia defraudado as esperanças.

Passam, os emigrados, a buscar uma fórmula para resolver o problema que se lhes apresentava e, nesta busca, surge a opção por uma substituição no Trono da Espanha e, claro está, a substituição teria que ser por um Rei que lhes desse a garantia de uma via constitucional.

Dentro de tal perspectiva, entre outras opções aparece o nome de D. Pedro. Príncipe que é visto por muitos dos liberais como o verdadeiro exemplo de um Monarca acorde com novos tempos, um verdadeiro “campeão das liberdades”. Um príncipe que havia capitaneado a independência do Brasil e que ostentava com orgulho o título de “Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil”, fato que por si só já poderia ser um forte motivo para que muitos a exemplo de José María Barrero,⁸ lhe vissem como a pessoa mais idônea para ocupar o trono numa Monarquia Constitucional como a que aspiravam.

No entanto, é após a morte de D. João VI, ocorrida em 10 de março de 1826, que D. Pedro se perfila como a grande opção liberal para o Trono da Espanha, pois ao herdar a Coroa portuguesa o novo Rei, D. Pedro IV, brindou seus novos súditos com uma Carta Constitucional que outorgou em 29 de abril de 1826.

⁷ Para um exame mais amplo sobre este assunto, examine-se o trabalho de Vicente Llorens, *Liberales y Románticos – una emigración española en Inglaterra (1823–1834)* (Madrid: Editorial Castalia, 1979).

⁸ José María Barrero y Domínguez era Tenente Coronel, patente que detinha quando saiu do Exército espanhol a 23 de novembro de 1817. Ingressou, logo depois (1820), na carreira diplomática, tendo sido nomeado, em 1^o de maio do mesmo ano, Agregado na Embaixada em Lisboa e nomeado Segundo Secretário de Legação, para seguir servindo em Lisboa, em 3 de outubro de 1822. Com a queda do Governo Constitucional na Espanha, teve que emigrar, retornando ao serviço diplomático em 1835, tendo sido nomeado Cônsul em Gibraltar (11 de fevereiro) e, no dia 7 de outubro de 1836 foi nomeado Cônsul Geral em Londres, função que exercia quando de sua morte em 21 de janeiro de 1849. (Archivo del Ministerio de Asuntos Exteriores – AMAE. Legajo 25 – N^o 1087 – Expediente Personal de D. José María Barrero).

